

CONCEDER aposentadoria José Bezerra dos Santos, Oficial de Justiça, PJ III, Classe IV, P 16, inscrito nos assentos desse Órgão sob a matrícula de nº. 1562266, a partir de 13/10/2023, com proventos e pensões integrais e paritários, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 c/c Acórdão TCU nº 1482/2012-Plenário.

Recife, 16 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE

ATO nº 4051/2023 –sgp

sei nº 00033926-25.2023.8.17.8017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria por invalidez a **PAULO EDUARDO FERREIRA CALADO**, matrícula 176.131-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe IV – P18, com proventos integrais e paritários, com fundamento no art. 40, § 1º, I, redação anterior à Emenda Constitucional 103/19 c/c artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 34, *caput* e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Recife, 16 de outubro de 2023

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, considerando a decisão constante do SEI nº 00024395-14.2023.8.17.8017, RESOLVE:

Nº 878/2023–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Manoel Belmiro Neto**, Juiz Substituto com exercício na 1ª Vara da Comarca de Custódia, Matrícula nº 187.814-0, para responder, cumulativamente, pela Coordenação do Polo de Audiência de Custódia – 14 – Floresta, de 17.10.2023 até 31.12.2023, ficando dispensada a Exma. Dra. Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

PRESIDENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, de 16 de outubro de 2023

Delega ao juízo da execução o processamento e a análise do pedido de registro de cessão de crédito inscrito em precatório.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a possibilidade elencada pelo art. 45, §4º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, a qual faculta ao Presidente do Tribunal a delegação do processamento e da análise do pedido de registro de cessão de crédito inscrito em precatório;

CONSIDERANDO a atividade fim da Coordenadoria Geral de Precatórios estar voltada, unicamente, à atualização dos créditos inscritos em precatório, à cobrança dos devedores e ao pagamento aos beneficiários indicados pelo juízo da execução;

CONSIDERANDO a impossibilidade prática de solucionar, diretamente na Coordenadoria Geral de Precatórios, as controvérsias relacionadas à cessão de créditos inscritos em precatórios;

Resolve:

Art. 1º. Delegar o processamento e a análise do pedido de registro de cessão de crédito já inscrito em precatório ao juízo da execução; devendo, para tanto, ser utilizado pelo juízo da execução o mesmo procedimento descrito na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça referente ao processamento e à análise do pedido de registro de cessão ocorrido antes da expedição do ofício precatório.

Parágrafo único. Em razão da delegação, as informações sobre a ocorrência de cessão de crédito já inscrito em precatório deverão ser endereçadas, pelos advogados e interessados, ao juízo da execução, diretamente no processo de origem.

Art. 2º. Determinar que o juízo da execução, após análise e decisão favorável ao pedido de registro de cessão de crédito, comunique à Coordenadoria Geral de Precatórios a ocorrência da cessão, o(s) novo(s) beneficiário(s) do crédito inscrito em precatório e, em caso de cessão parcial, o montante do crédito efetivamente cedido.

Art. 3º. Esclarecer que a Coordenadoria Geral de Precatórios, se não receber comunicação oriunda do juízo da execução determinando a alteração dos beneficiários até o momento da liberação do crédito inscrito em precatório, pagará este, em sua inteireza, ao beneficiário nele contido.

Art. 4º. Determinar que a presente Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do TJPE

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 16/10/2023, O SEGUINTE DESPACHO:

E-mail – (Processo SEI nº 00033440-75.2023.8.17.8017) – **Exmo. Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto** – férias: “Autorizo nos termos do pedido. Registre-se e Oficie-se ao Substituto.”

Recife, 16 de outubro de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

DESPACHOS

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 16/10/2023, os seguintes despachos:

Requerimento – ISIS DHIANDRA DE ALBUQUERQUE FARIAS – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife). “Ciente. Convoque-se o próximo”.

Requerimento – LUCIANA MIRANDA AVILA – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife). “Ciente. Convoque-se o próximo”.

Requerimento – ELIZANGELA DA CONCEICAO ALVES BARBOSA – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 08/Agreste Central I), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP. “Ciente. Convoque-se o próximo”.

Requerimento – BRENA RAMOS DE SANTANA SILVA – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo de Classificação 15/Sertão do São Francisco), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP. “Ciente. Convoque-se o próximo”.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PROCESSO SEI nº 00024395-14.2023.8.17.8017

Requerente: Exma. Dra. Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima

Interessado: Exmo. Dr. Manoel Belmiro Neto

Assunto: Pedido de substituição da Coordenação do Polo de Custódia.